AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 292586 - MG (2013/0028141-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: CEMIG DISTRIBUICAO S.A
ADVOGADOS	: DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE - MG056543 MARCELLO PRADO BADARÓ - MG046376 GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO - MG076733 PETRINA RODRIGUES DE MELLO E OUTRO(S) - MG080959
AGRAVADO	: IRANI VIEIRA BARBOSA
ADVOGADOS	: EUSTAQUIO PEREIRA DE MOURA JUNIOR - MG101583 THIAGO MONTEIRO DE QUEIROZ E OUTRO(S) - MG115759
INTERES.	: DJALMA BASTOS DE MORAES E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA RECONHECIDA PELA CORTE ESTADUAL. RAZÕES DO AGRAVO REGIMENTAL DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. SUMULA 284/STF. AGRAVO REGIMENTAL DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. NÃO CONHECIDO.

1. É firme nesta Corte a orientação de que o Agravo Regimental cujas razões não guardam pertinência com a fundamentação adotada na decisão agravada, por configurar deficiência de fundamentação recursal, atrai a aplicação da Súmula 284/STF (AgInt no REsp. 1.409.926/AL, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 6.10.2016).

2. Na hipótese dos autos, a agravante apresentou argumentação dissociada da fundamentação adotada na decisão agravada, limitando-se a defender a inexistência de defeito na formação do recurso, tema que, em momento algum, foi discutido ou abordado no teor do *decisum* ora impugnado.

3. Agravo Regimental da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. não conhecido

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator